



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 102, de 21 de maio de 2024.

Regulamenta o Trânsito de veículos de transporte de carga pesada de madeira nas estradas rurais e vias urbanas no Município de Jaguarão e dá outras providências.

O Senhor **ROGERIO LEMOS CRUZ**, Prefeito Municipal de Jaguarão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação em toda extensão das estradas rurais municipais, não pavimentadas ou pavimentadas, independentemente do trajeto ou do tempo de deslocamento, em dias de chuva e no período subsequente, até que ocorra a secagem satisfatória da estrada, dos seguintes veículos, quando carregados com carga de madeira oriunda de qualquer espécie de floresta com intuito de exploração comercial ou industrial:

- a) Caminhão mais reboque a partir de 4 (quatro) eixos;
- b) Caminhões Romeu e Julieta;
- c) Bitrem;
- d) Tritrem;
- e) Rodotrem;
- f) Treminhões.

§ 1º. Em caso de descumprimento do presente artigo, fica o infrator sujeito à aplicação de multa prevista no artigo 187, I do Código de Trânsito Brasileiro, relativa ao descumprimento de trânsito em locais não permitidos, sem prejuízo de embargo administrativo e retenção do veículo até que ocorra o transbordo da carga.

§ 2º. Sobrevindo chuva quando o veículo já estiver em deslocamento, deverá encontrar o primeiro ponto passível de parada sem prejuízo do tráfego na estrada, e estacionar para aguardar a secagem satisfatória da estrada.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos de carga transportando animais, grãos, madeira, insumos agrícolas e adubos na avenida 27 de Janeiro no trecho compreendido entre a



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999
GABINETE DO PREFEITO

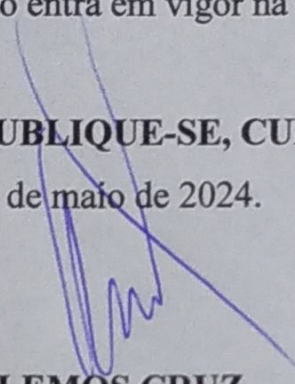


BR116 e a Rua Joaquim Lino de Souza, sob pena de multa prevista no artigo 187, inciso I do Código de Transito Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Jaguarão, 21 de maio de 2024.



ROGÉRIO LEMOS CRUZ

Prefeito Municipal de Jaguarão